Projeto de Lei: 257/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 257/2023, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e doenças crônicas, no Município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula, que institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e doenças crônicas, no Município de Natal".

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há Projeto de Lei de nº 190/2023, de autoria da Vereadora Camila Araújo, que institui o Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência oculta, bem como, instrumento auxiliar de orientação no Município de Natal e dá outras providências.

Os projetos de Lei 257/23 e 190/23 possuem várias similaridades, incluindo:

1. Objetivo: Ambos os projetos de lei visam instituir o uso do Cordão de Girassol como um símbolo para identificar pessoas com deficiências ocultas e doenças crônicas. O objetivo é facilitar a identificação dessas pessoas para garantir um atendimento mais adequado e priorizado.

2. Definição de Deficiência Oculta: Ambos os projetos de lei definem deficiência oculta da mesma maneira, como aquelas que não são imediatamente identificáveis porque não são fisicamente evidentes.

3. Uso Facultativo: Em ambos os projetos, o uso do Cordão de Girassol é facultativo para pessoas com deficiências ocultas, seus acompanhantes e atendentes pessoais. Além disso, ambos afirmam que o uso do cordão não é um fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

4. Orientação para Estabelecimentos: Ambos os projetos de lei estipulam que estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores sobre a identificação de pessoas com deficiências ocultas e doenças crônicas que estão usando o Cordão de Girassol.

5. Atendimento Prioritário: Ambos os projetos de lei estabelecem que as pessoas com deficiências ocultas e doenças crônicas que usam o Cordão de Girassol devem receber atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos.

6. Educação e Conscientização: Os dois projetos de lei enfatizam a necessidade de educação e conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol e a importância de entender e respeitar as deficiências ocultas e doenças crônicas.

Estas são as principais similaridades entre os dois projetos de lei, embora existam algumas diferenças em termos de detalhes específicos e implementação.

Dessa forma, considerando que há projeto de lei com matéria similar, deve-se observar o Regimento Interno desta casa:

> Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Conforme entendimento pacífico desta Câmara Municipal, a similaridade não precisa ser do texto, mas sim do objeto, do propósito do presente projeto com o similar anteriormente apresentado, restando claro que a presente proposição é injurídica desde a sua fase inicial, não restando alternativa diversa do arquivamento.

Assim, não adentrando no mérito da legalidade do presente projeto de Lei, entendo que resta prejudicado por já haver Projeto de Lei que versa sobre o mesmo objeto.

Voto

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade com o Projeto de Lei nº 190/23 de iniciativa da Vereadora Camila Araújo, declaro sua **PREJUDICIALIDADE** e remeto este processo para a Presidência da Câmara Municipal de Natal, nos termos do artigo 59, VI, do Regimento interno desta casa.

mesmo.

É como voto.

Natal/RN, 14 de junho de 2023

NINA
Vereadora PDT